



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

---

**PROVIMENTO N°004/2017/SCR, DE 19/06/2017**

Dispõe sobre o controle de adiamento de audiências e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

**CONSIDERANDO** os termos do Capítulo XI do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que trata das normas procedimentais relativas às audiências de instrução e julgamento;

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho c/c art. 815, parágrafo único da CLT;

**CONSIDERANDO** o elevado número de reclamações que esta Corregedoria Regional vem recebendo de jurisdicionados e de magistrados, em razão de adiamentos de audiências de instrução e julgamento injustificados e os prejuízos processuais que deles decorrem,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, titulares e substitutos, deverão obedecer ao disposto no art. 362 do CPC/2015, nas ocasiões em que for necessário o adiamento das audiências pautadas, observado, no caso do inciso III, a tolerância de 15 minutos prevista no art. 815, parágrafo único, da CLT.

**Art. 2º** Será cabível o adiamento da instrução processual, já iniciada ou não, diante da impossibilidade de sua conclusão em razão do acúmulo excepcional de oitivas, interrogatórios ou outros procedimentos a serem realizados na mesma data.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o juiz titular, substituto ou designado/convocado, justificará o motivo do adiamento na ata da audiência e marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, a ser realizada obrigatoriamente em pauta preferencial, conforme o art. 365, parágrafo único, do CPC/2015.

§ 2º A pauta preferencial será elaborada sem prejuízo da pauta convencional e será disponibilizada publicamente pela Vara do Trabalho.

§ 3º Exceto em caso de motivo relevante, devidamente identificado e justificado na ata de audiência, o magistrado não poderá adiar, pelos mesmos motivos, as audiências já marcadas tampouco adiá-las para período durante o qual esteja em gozo de férias.

**Art. 3º** Os Diretores de Secretaria das Varas ficam obrigados a encaminhar mensalmente à Secretaria da Corregedoria Regional (SCR) relatório informando as audiências inaugurais adiadas, exceto por vício de notificação, bem como as novas datas designadas para cada processo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Corregedoria Regional*

---

**Parágrafo Único.** O relatório, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela SCR e com periodicidade mensal, deverá ser encaminhado em formato eletrônico até o quinto dia do mês subsequente, ou no primeiro dia útil que o seguir, à exceção do mês de dezembro, que deverá ser incorporado ao relatório do mês de janeiro do ano posterior, com entrega no mês de fevereiro.

**Art. 4º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Provimento nº 002/2017/SCR, de 02/06/2017.

Manaus, 19 de junho de 2017.

*assinado eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
**Corregedor Regional do TRT da 11ª Região**